



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: MARIA REGINA PATRÍCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO Nº 072/2018 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a Atribuição de aulas temporárias para função de professor, em regime de Suplência da Rede Municipal de Ensino, dá outras providências”.

Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO previsto na Lei Municipal n. 458/2004, especialmente conforme previsão contida no §1º do art. 114, sobre o qual compete ao Poder Executivo estabelecer os procedimentos a serem observados dos professores em regime de suplência na Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º Os Procedimentos a serem observados na atribuição de aulas temporárias para a função de professor em regime de suplência na Rede Municipal de Ensino obedecerão às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Compete à Direção das Unidades Escolares de Educação a indicação dos profissionais constantes do à Função Professor em Caráter Temporário, para fim de atribuição de aulas temporárias para a função de professor prevista na Lei Municipal n. 458/2004.

§1º Para fim de atribuição de aulas temporárias para a função de professor, a direção da escola, após a lotação dos professores efetivos, deverá realizar o levantamento das vagas existentes e encaminhar o quadro de vagas para a Secretaria Municipal de Educação.

§2º A atribuição de aula complementar ou a convocação deve ser efetivada de acordo com a carga horária do professor titular, sendo vedada a distribuição desta entre 2 (dois) ou mais professores, salvo em casos de não haver professor com disponibilidade de horário para assumir o total da carga horária.

§3º Em caso de afastamento de professor por motivo de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, caberá à direção da escola a atribuição das aulas temporárias do substituto, respeitando as exigências constantes do art. 5º desta Resolução.

§4º A atribuição de aulas temporárias para a Função de Professor, em Regime de Suplência, ocorrerá após a confirmação de lotação de todo o quadro permanente de professores.

§5º O professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser encaminhado à Unidade Escolar respectiva, para que esta providencie os procedimentos para sua complementação/convocação.

§ 6º A atribuição de aulas temporárias não pode coincidir com o período de férias escolares.

Art. 3º Poderá ser atribuída aula complementar ao professor efetivo para suprimento da falta de professor na escola, em caráter temporário.

§1º A competência para a atribuição de aula complementar ao professor efetivo será da Direção da Unidade Escolar, ocorrerá no início do ano letivo, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I - prévia manifestação formal do candidato, no início do ano letivo, no ato de sua lotação. Esta manifestação deverá ser encaminhada para a Direção Escolar onde o Professor estiver lotado, juntamente com o quadro de vagas;

II - estar inscrito no Cadastro de Candidatos à Função Docente em Caráter Temporário, da Secretaria de Municipal de Educação;

III - ter habilitação específica para o componente curricular/disciplina;

IV - ter participado de curso de formação pedagógica nos últimos 5 (cinco) anos;

V - possuir 1 (um) cargo de 20 (vinte) horas semanais, não podendo ultrapassar o limite de mais 20 (vinte) horas semanais.

§2º A atribuição de aula complementar ao professor efetivo dar-se-á, preferencialmente, em sua escola de lotação e, na impossibilidade, em outra escola do mesmo município.

Art. 4º O professor efetivo com atribuição de aula complementar poderá ter convocação, desde que a soma da carga horária não ultrapasse 40 (cinquenta) horas semanais na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A convocação de professor, em caráter temporário, será feita após a lotação do professor efetivo e a atribuição de aula complementar aos professores efetivos, exigindo-se do professor que será convocado a apresentação dos documentos pessoais e o cumprimento dos seguintes requisitos, impreterivelmente:

I - estar inscrito e no Cadastro de Candidatos à Função Docente em Caráter

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

- Temporário, da Secretaria Municipal de Educação; I - interesse próprio;
- II - possuir habilitação específica para o componente curricular/disciplina; II - nomeação para cargo em comissão;
- III - ter participado de curso de formação pedagógica nos últimos 5 (cinco) anos; III - conveniência administrativa;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais e não estar em situação de inelegibilidade (§9º do art. 27, CE/MS); IV - retorno de professor detentor de cargo efetivo;
- V - apresentar laudo médico de especialista em medicina do trabalho, atestando a plena capacidade física e mental; V - provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- VI - apresentar certidões negativas, cíveis e criminais, atuais, nos termos §10, I a III, e §11, do art. 27 da Constituição Estadual, emitidas: VI - remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por professor em regime de suplência;
- a) pela Justiça Federal e Justiça Estadual de 1º e 2º graus; VII - fechamento de turmas;
- b) pelos Tribunais competentes quando o candidato tiver exercido nos últimos dez anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função; VIII - abandono das funções;
- c) em caso de certidões positivas, o candidato deverá apresentar as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados. IX - ineficiência de desempenho em regência de classe;
- X - aula temporária atribuída sem observância da legislação.

Art. 6º A atribuição de aulas ao professor convocado, em caráter temporário, deve observar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º O professor efetivo com habilitação específica para o componente curricular/disciplina terá preferência em relação ao não habilitado, o qual não poderá ser convocado para outro componente curricular/disciplina quando houver candidato habilitado inscrito.

Art. 8º A atribuição de aula complementar e a convocação de professor não habilitado para ministrar aula no componente curricular/disciplina disponível somente serão autorizadas, expressamente, pela Direção da Escola Municipal se não houver profissionais com formação específica.

Parágrafo único. Na falta comprovada de professor com habilitação específica no componente curricular/disciplina disponível, pode-se atribuir aulas temporárias para professor com formação em áreas afins.

Art. 9º A Direção da Escola Municipal deverá indicar a relação de professores que exercerão a função docente de modo temporário, para cada escola de sua jurisdição, por meio de relatório circunstanciado a ser encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Caberá à direção escolar instruir o processo de aulas complementares/convocação dos professores relacionados, com toda a documentação pertinente, respeitando-se o disposto no art. 5º desta Resolução.

§1º O processo de aulas complementares/convocação deverá ser enviado ao Departamento de Recursos Humanos até, no máximo, o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para fins de registro e inclusão na folha de pagamento do mês subsequente.

§2º É vedado à direção da escola, sob a pena de responsabilidade, autorizar o início das atividades do professor convocado sem a apresentação e entrega dos documentos exigidos para a atribuição de aulas temporárias.

§3º Não será permitida a entrada de processo de aula complementar/convocação na Direção da Unidade Escolar, após 30 (trinta) dias do início da atribuição de aulas temporárias. Os processos enviados com atraso serão devolvidos.

Art. 11. A revogação de aula complementar e de convocação deverá ser comunicada e enviada ao Departamento de Recursos Humanos, assim como a Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, após a saída do professor.

Art. 12. Revogar-se-á a convocação do professor temporário nas seguintes hipóteses:

Art. 13. Fica autorizada a Direção da Unidade Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a revogar aula complementar e/ou convocação de professor caso esteja em desacordo com este Decreto e/ou com os impedimentos da Lei Municipal n. 458/2004 à Função de Professor em Caráter Temporário, independentemente de solicitação.

Parágrafo único. A responsabilidade sobre a convocação irregular recairá sobre a direção escolar, inclusive o pagamento do salário no período trabalhado.

Art. 14. Aplicam-se aos profissionais convocados os mesmos direitos e deveres dos demais servidores.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 16. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 18 de outubro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 073/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2018

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de 100 Rolos de Fio 2,5mm para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente.

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal nº 029/2007.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31 de outubro de 2018, às 08:30 horas (local).

O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, Poderão participar deste Pregão somente as ME, EPP e MEI, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive forne-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

cido pelo proprietário ou representante da empresa e através de solicitação no e-mail: licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 18 de outubro de 2018.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Pregoeira Decreto 004/2018